

Artigo 13.º

Mecenas da Faculdade de Direito

a) ...

b) ...

c) ...

d) Através do apoio ao pagamento de propinas de alunos carenciados, no âmbito de um sistema de bolsas disciplinado por Regulamento aprovado pelo Diretor.

(...)

Artigo 15.º

Mandatos

1. Os mandatos dos docentes, investigadores e demais trabalhadores têm a duração de três anos e os dos alunos de um.

2. ...

3. ...

3 – Perde o mandato o titular que:

[...]

b) Assuma cargo público ou outro incompatível com o exercício das suas funções

(...)

Artigo 17.º

Incompatibilidades

1. Os cargos de membro do Conselho de Escola, do Conselho Académico, de Diretor, de Presidente do Conselho Científico e de Presidente do Conselho Pedagógico são incompatíveis entre si.

2. Os cargos de membro do Conselho Pedagógico e membro do Conselho Académico são incompatíveis.

3. Os titulares dos cargos referidos no número anterior não podem integrar quaisquer órgãos de direção ou de gestão administrativa ou financeira de outras unidades orgânicas ou escolas de ensino superior.

(...)

Artigo 23.º

Composição

1. O Conselho de Escola é composto por nove docentes e investigadores, cinco estudantes e um trabalhador não docente e não investigador.

O Conselho de Escola é composto por (...) e dois trabalhadores não docentes e não investigadores.

2. Têm lugar no Conselho de Escola, ainda que como observadores, e sem direito de voto, um Representante da Associação Académica e um trabalhador não docente e não investigador.

(...)

Artigo 25.º

Reuniões

1. O Conselho de Escola reúne-se, ordinariamente, seis vezes em cada semestre letivo e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a solicitação do Diretor, do Presidente do Conselho Científico, do Presidente do Conselho Pedagógico ou de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2. O Presidente do Conselho de Escola vela pela existência de reuniões frequentes, garantindo o regular funcionamento da Faculdade.

3. As reuniões do Conselho de Escola são públicas e o respetivo Presidente pode solicitar que nelas intervenha qualquer titular dos órgãos da Faculdade de Direito ou qualquer membro dos corpos nela representados.

4. O Presidente da Direção da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, ou quem o substitua, assiste às reuniões sem direito de voto.

(...)

Artigo 29.º

Competências relativas aos trabalhos escolares

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) Assinar o regulamento de avaliação do primeiro ciclo.
- (...)

Artigo 32.º

Competências relativas à organização administrativa

1. Compete ao Diretor:

- a) Propor ao Conselho de Escola o nome para Diretor Executivo.
- b) Dirigir a atividade do Diretor Executivo.
- [...]

Artigo 34.º

Subdiretores

O Diretor pode, com a faculdade de delegação de competências, designar como Subdiretores até três dos membros docentes ou investigadores do Conselho Académico.

Artigo 34.º-A

Assessores da Direção

O Diretor pode nomear como assessores da direção um ou dois assistentes.
(...)

Artigo 36.º

Composição

1. O Conselho de Gestão é composto pelo Diretor, pelo Diretor Executivo, por um Subdiretor indicado pelo Diretor e, caso exista, pelo responsável pela área financeira.
2. O Conselho de Gestão é ainda composto por um representante da Associação Académica e por um aluno nomeado pelo Conselho de Escola discente, ainda que sem poder de voto.

(...)

Artigo 38.º

Diretor Executivo

1. ...

2....

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) Promover a execução das deliberações dos órgãos de gestão da Faculdade;

g) Promover a valorização profissional do pessoal administrativo.

3. ...

(...)

Proposta 1

Artigo 42.º

Reuniões

1. ...

2. O Diretor Executivo e o Provedor do Estudante assistem às reuniões sem direito de voto.

3. O Presidente da Direção da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa assiste às reuniões sem direito de voto.

(...)

Proposta 2

Artigo 42.º

Reuniões

1. O Conselho Académico reúne ordinariamente de duas em duas semanas, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a solicitação de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. O Diretor Executivo assiste às reuniões sem direito de voto.
3. O Presidente da Direção da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, ou quem o substitua, assiste às reuniões sem direito de voto.

Proposta 1

Artigo 44º

Composição

1. O Conselho Científico é composto por vinte e cinco professores e investigadores doutorados.
2. Têm ainda lugar no Conselho Científico, enquanto observadores, um representante da Associação Académica e um aluno nomeado pelo Conselho Escola discente.
3. O Presidente do Conselho Científico é eleito de entre os seus membros com a categoria de professor catedrático ou a de professor associado com agregação.
4. Do Conselho Científico fazem parte professores dos quatro grupos de disciplinas da Faculdade de Direito.

Proposta 2

Artigo 44.º

Composição

1. ...
2. O Presidente do Conselho Científico é eleito de entre os seus membros com a categoria de professor catedrático.
3. ...
- (...)

Artigo 49.º

Competências relativas ao pessoal docente e monitores

1. ...
 2. Compete ainda ao Conselho Científico promover a realização dos concursos para assistentes, deliberar sobre a admissão e propor a contratação dos candidatos admitidos.
- (...)

Artigo 53.º

Reuniões

1. ...
 2. ...
 - a) ...
 - b) Concursos ou provas em relação às quais preencham ou possam vir a preencher as condições para serem opositores.
 3. ...
 4. ...
 5. ...
 6. O Presidente pode ainda convidar a estar presente um representante dos alunos na parte da reunião em que se discutam questões relacionadas com opções letivas e questões de avaliação.
- (...)

Artigo 56º

Composição

- 1) O Conselho Pedagógico é composto por dez docentes, dez estudantes eleitos pelos três ciclos de estudo e por um coordenador da área académica ou alguém por ele designado.

Artigo 57.º

(Competência)

1. ...

a) ...

b) ...

c) Aprovar o regulamento de avaliação do primeiro ciclo e pronunciar-se sobre os regulamentos de avaliação do segundo e terceiro ciclos.

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

h) ~~Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames~~

i) ...

2. O regulamento de avaliação do primeiro ciclo é remetido para assinatura ao Diretor, que pode fundamentadamente no prazo de dez dias solicitar uma reponderação atendendo à sua exequibilidade.

3. O Diretor deve assinar o regulamento de avaliação do primeiro ciclo se este for confirmado em nova deliberação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico em efetividade de funções.

Proposta 1

Artigo 58.º

Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou de um quarto dos seus membros em efetividade de funções.

2. O Presidente da Direção da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, ou quem o substitua, assiste às reuniões sem direito de voto.

Proposta 2

Artigo 58.º

Reuniões

1. ...

2. O Diretor Executivo ou o Chefe da Divisão Académica, bem como o Provedor do Estudante e o Presidente da Direção da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, assistem às reuniões sem direito de voto.

(...)

Artigo 60º

Composição (do conselho consultivo)

1. ...

a) ...

b) ...

c)

d)

e)

f) Um trabalhador não docente e não investigador da Faculdade de Direito de reconhecido mérito designado pelo Diretor.

g)

h)

i)

j)

(...)

Artigo 62.º-A

Provedor do Estudante

1. O Provedor do Estudante é um órgão independente que tem como função, sem poder de decisão, a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos de todos os estudantes da Faculdade.

2. O Provedor do Estudante é designado de entre os docentes da Faculdade em exercício de funções, sendo o exercício do mandato incompatível com a titularidade de um órgão de governo ou de gestão da Faculdade.

3. O Provedor do Estudante é designado pelo Conselho de Escola, sob proposta do Diretor, pelo período de um ano, renovável por uma vez e por igual período.

Artigo 62.º-B

Estatuto

1. As competências do Provedor do Estudante constam de regulamento próprio, a aprovar pelo Diretor.

2. O Provedor do Estudante tem direito de assistir às reuniões do Conselho Académico e do Conselho Pedagógico, sem direito de voto.

(...)

Artigo 64.º

Plenário de Grupo Científico

1. O Grupo Científico é composto pelos professores doutorados nessa área científica.

2. O Grupo Científico é dirigido pelo Decano ou pelo Presidente de Grupo Científico, conforme decisão do respetivo plenário.

(...)

Artigo 65.º

Competências

Compete ao Grupo Científico:

a) Determinar, sendo o caso, o modo de designação do Presidente do Grupo Científico e designá-lo, de entre os seus membros com a categoria de professor catedrático ou a de professor associado com agregação;

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

- i) ...
 - j) ...
- (...)

CAPÍTULO IV

Organização administrativa e financeira

Proposta de alteração sistemática: colocação do regime referente ao Diretor

Executivo no Capítulo IV

Artigo 38.º

Diretor Executivo

1 — O Diretor Executivo é nomeado em comissão de serviço após audição no Conselho de Escola.

2 — Compete ao Diretor Executivo:

a) Dirigir as unidades administrativas de gestão e os aspetos administrativos e de recursos humanos das unidades administrativas técnico científicas;

b) Elaborar, sob a orientação do Diretor, as propostas de orçamento, de relatório e de conta;

c) Colaborar na captação de financiamentos para a Faculdade de Direito;

d) Solicitar a intervenção do Gabinete de Consultoria Jurídica no apoio à sua atividade de gestão;

e) Exercer as competências que o Diretor lhe delegue.

3 — O Diretor Executivo é equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2º grau.

(...)

Artigo 67º

Unidades administrativas técnico-científicas

1. *São Unidades Administrativas Técnico-Científicas unidades cuja natureza é de carácter científico e pedagógico... (definição a ser formulada em grupo de trabalho)*
 2. *São unidades administrativas técnico científicas, sem prejuízo das que vierem a ser criadas:*
 - a) *A Biblioteca*

(...)
 3. *As Unidades Administrativas Técnico-Científicas têm um Presidente e, no caso da Biblioteca, um Professor Bibliotecário, nomeado entre o corpo de docentes, que assume a coordenação da unidade na sua vertente técnico-científica.*
 4. *Os Presidentes das unidades podem ser coadjuvados por vice-presidentes.*
 5. *Os cargos de Presidente e Vice-Presidente das distintas Unidades Administrativas Técnico-Científicas são incompatíveis entre si.*
 6. *As unidades administrativas técnico-científicas funcionam e integram-se na Organização Administrativa Geral em todos os aspetos práticos não relacionados com a ciência do Direto, tais como a gestão financeira, a gestão dos recursos humanos e a gestão dos meios técnicos.*
- (...)

Artigo 77º

Unidades Administrativas de Gestão

1. *São Unidades administrativas de Gestão as unidades encarregadas da gestão quotidiana da Faculdade de Direito compreendendo, nomeadamente, os serviços nas seguintes áreas: Apoio à gestão, secretariado escolar, relações internacionais, recursos humanos, recursos financeiros, recursos técnicos, manutenção e edificado.*
2. *As unidades administrativas de gestão são criadas e organizadas através de regulamento a aprovar pelo diretor.*
3. *As propostas de alteração ao Regulamento das Unidades Administrativas podem ser da iniciativa das seguintes entidades:*
 - a) *Diretor executivo*
 - b) *Conselho Académico*

Proposta 1

Artigo 78.º

Pessoal

1. O pessoal das carreiras gerais, necessário à execução das competências das Unidades Administrativas integra um único mapa de pessoal.
2. As Unidades Administrativas podem compreender cargos de direção intermédia de 2.º, 3.º, 4.º e 5.º grau.
3. A definição dos órgãos dirigentes prevista no número anterior deve respeitar as normas constantes do artigo 2.º do Anexo I aos novos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Proposta 2

Artigo 78.º

Pessoal

1. ...
2. As unidades administrativas compreendem três cargos de direção intermédia de 2.º grau e, seis cargos de direção intermédia de 3.º grau e dois cargos de direção intermédia de 4.º grau.
3. Os cargos de direção referidos no número anterior são os seguintes:
 - a) Três cargos de direção intermédia de 2.º grau, correspondentes ao Chefe de Divisão da Biblioteca, ao Chefe da Divisão Administrativa e ao Chefe da Divisão Académica;
 - b) Seis cargos de direção intermédia de 3.º grau, correspondentes a três Coordenadores de núcleo na Divisão Académica, um Coordenador de núcleo no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, um Coordenador de núcleo no Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial e um Coordenador de núcleo no Núcleo de Apoio Técnico;
 - c) Dois cargos de direção intermédia de 4.º grau, correspondentes a um Coordenador de Serviço na Biblioteca e a um Coordenador de Serviço no Gabinete de Apoio à Gestão.
4. Aos titulares destes cargos de direção cabe assegurar o cumprimento das competências do serviço em que se inserem, com o grau de autonomia conferido, garantindo a qualidade técnica do trabalho produzido.

5. As funções dos titulares destes cargos de direção são definidas em regulamento próprio, a aprovar pelo Diretor.

6. A definição dos órgãos dirigentes previstos neste artigo respeita as normas constantes do artigo 2.º do Anexo I aos novos Estatutos da Universidade de Lisboa.

(...)

CAPÍTULO V

Institutos de Investigação

Talvez fosse oportuno inserir nos estatutos um artigo que clarificasse a diferença (caso esta exista) entre os Institutos existentes (tais como: icjp, ivm, ideff, idc...) e Institutos de Investigação e/ou Centros de Investigação, assim como definisse o eventual relacionamento e linhas de ação entre estas entidades, no caso de se tratarem entidades com funções distintas.

CAPÍTULO VI

Normas eleitorais

Na existência de um Regulamento Eleitoral este capítulo deveria ser simplificado e remeter as normas eleitorais para o regulamento que as define.

(...)

Artigo 88.º

Eleições

1. As eleições para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico realizam-se, em dia a definir pelo Diretor, dois meses antes do termo dos mandatos.

2. ...

3. ...

4. Não têm capacidade eleitoral ativa os docentes e investigadores que, cumulativamente, tenham o vínculo à Faculdade de Direito suspenso e não estejam a exercer funções letivas.

5. Não podem ser eleitos os docentes e investigadores que tenham o vínculo à Faculdade de Direito suspenso.

(...)

Proposta 1

Artigo 90.º

Candidaturas

1. ...
2. As listas compreendem, no máximo, um número de elementos efetivos e um número de suplentes igual ao número de membros do órgão para que se candidatam, mas podem ser incompletas desde que o número de suplentes não seja inferior ao quórum de funcionamento e de deliberação do respetivo órgão.
3. ...

Proposta 2

Artigo 90.º

Candidaturas

1. Até ao décimo dia anterior à data das eleições são entregues ao Presidente do Conselho de Escola as listas dos candidatos concorrentes às eleições por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as entregues após aquela data.
2. As listas devem compreender suplentes, mas podem ser incompletas desde que tenham, pelo menos, um número de candidatos suficiente para garantir o quórum de funcionamento e de deliberação do respetivo órgão.
3. Em termos a definir pela Regulamento Eleitoral, são admissíveis candidaturas independentes.

(...)

Proposta 1

Artigo 95.º

Votação

1. As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 21.30 horas.
2. Não é admitido voto por procuração, sendo apenas permitido o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por meios eletrónicos, aos docentes, investigadores, demais trabalhadores e alunos que se encontrem ausentes ao serviço da Faculdade de Direito.
3. É assegurado o direito ao voto aos estudantes em programas de mobilidade (out going).
4. A Comissão Eleitoral regulamenta o exercício do direito conferido nos números anteriores.

Proposta 2

Artigo 95.º

Votação

- ~~1. As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 21.30 horas.~~
- ~~2. Não é admitido voto por procuração, sendo apenas permitido o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por meios eletrónicos, aos docentes, investigadores, demais trabalhadores e alunos que se encontrem ausentes ao serviço da Faculdade de Direito.~~
- ~~3. A Comissão Eleitoral regulamenta o exercício do direito conferido no número anterior~~

(Revogado)

(...)

Artigo 98º

Procedimento de revisão

- 1.
- 2 - Apresentado um projeto de alteração, podem ser apresentados outros no prazo de 30 dias pelos membros com o poder de iniciativa definida no número anterior ou por docentes e investigadores, demais trabalhadores ou estudantes, desde que subscritos em número superior a 10% do respetivo corpo eleitoral.

Artigo 103.º

Norma transitória

Os mandatos dos membros do Conselho de Escola, do Conselho Académico, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico mantêm-se até à tomada de posse decorrente das eleições posteriores à presente revisão dos Estatutos.

2. eliminado